



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00346/2017 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)**

"Acrescenta o item 8.9 ao Capítulo 8 - DO ESTACIONAMENTO, do Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de tomadas de energia elétrica nas vagas de veículos nas garagens de condomínios construídos no Município de São Paulo, com medição independente de consumo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 8.9 do capítulo 8 - DO ESTACIONAMENTO, integrante do Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, o Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

"8.9 As vagas de estacionamento em edificações de habitação deverão ser dotadas de tomadas de alimentação elétrica, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos e, quando multifamiliares, deverão possuir medição individualizada de consumo." (NR)

Art. 2º Os responsáveis pelas edificações de que trata a presente lei já existente, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de cinco anos, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).